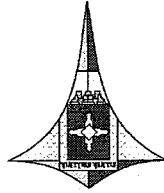


LIDO
Em 12/04/07
Patricio
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

PL 279 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Cabo Patrício-PT)

o Protocolo Legislativo para registro e, sem
equilíbrio à CS e CCV
em 11/10/07
Assessoria do Plenário
Chefe da Assessoria do Plenário

Concede gratuidade na
obtenção de 2ª via de documentos
Carteira Nacional de Habilitação e
Certificado de Renovação de
Licenciamento de Veículos, roubados
ou furtados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 279 /2007
Fis. N.º 01 L

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade do pagamento de preço público, na
obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de
Renovação de Licenciamento de Veículo nos casos de furto ou roubo.

Art.2º - A gratuidade será concedida com a apresentação de ocorrência
policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste
expressamente o registro dos documentos furtados ou roubados.

Art. 3º - A segunda via do documento deverá ser requerida num prazo
máximo de 60 dias do registro do fato, sendo que após essa data, o cidadão perderá o
direito expresso por essa lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Patricio

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
recebi em 12/04/07 às 9h
Chris BSK 16.815
Assinatura Matrícula

JUSTIFICATIVA

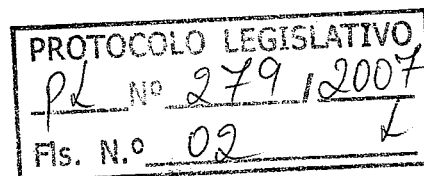
O objetivo deste projeto de lei é amenizar a situação das pessoas que são vítimas de roubo e furto, prejudicadas duplamente, primeiro pelo fato de ficarem sem seus bens e documentos e segundo por terem que providenciar nova documentação pagando pela sua confecção.

A maioria das vítimas de crimes de furto ou roubo, não possuem condições financeiras de arcar com a obtenção de segunda via da documentação necessária e obrigatória para suas ações na vida civil, seja na busca de um emprego, na identificação em barreiras policiais, ou em outras situações.

Como a Segurança Pública é direito de todos e dever do Estado, diz o art. 144 da nossa Carta Magna, não se deve cobrar preço público pela emissão da segunda via dos documentos objetos deste projeto, nos casos em que o cidadão é vítima da inoperância do Estado.

Ante ao exposto, espero contar com a contribuição dos meus ilustres pares na aprovação deste.

Sala das sessões em de março de 2007




CABO PATRÍCIO
(Deputado Distrital-PT)